CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 09/ABR/2010 13:49 000267

# LEI Nº 1.931/2010

***"Autoriza a permuta de área urbana de propriedade do Município por área urbana de propriedade particular, localizada na zona urbana do Município de Piumhi e dá outras providências"***

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Piumhi, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Piumhi autorizado proceder a permuta, mediante escritura pública, de lote de terreno com área de 239,16m2, tendo 8,30 metros de frente e nos fundos, por 28,58 metros do lado direito e 29,05 metros do lado esquerdo, situado na Rua Joaquim Tristão de Rezende, parte dos lotes 02, 03 e 04 da quadra 30, **designado como área 04**, Bairro Nova Piumhi.

**Parágrafo único.** A permuta que se refere o caput tem por finalidade a regularização da área onde está localizado o lote de terreno de propriedade particular, que é considerada de preservação permanente, conforme apurado em vistoria e parecer técnico, emitido nos termos da Portaria nº. 053, de 21 de outubro de 2009.

**Art. 2º.** O lote de terreno de propriedade do Município de Piumhi a ser permutado nos termos do art. 1º desta Lei tem as seguintes confrontações:

I – Confrontado pela frente com a referida Rua Joaquim Tristão de Rezende, nos fundos com L.L.A., lado direito com área 03 e do lado esquerdo com área 05.

**Art. 3º.** O lote de terreno de propriedade do Sr. Adir Goulart Silva a ser permutado nos termos do artigo 1º desta Lei, tem as seguintes divisas, confrontações e descrições:

I - Área total de 160,00m2, de nº. 16 da quadra 09, com área de 160,00m2, tendo 8,00 metros de frente e nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, situado nesta cidade, na Rua Beraldo Soares de Oliveira, no Bairro Vila Agreny, confrontando pelo lado direito com o lote 17, nos fundos com o lote 03, pelo lado esquerdo com o lote 15 e na frente com a referida Rua Beraldo Soares de Oliveira; havido por doação, através de Escritura Pública de Doação lavrada pelo Cartório de 2º Ofício de Notas desta Comarca em 27/05/2008, fls. 123, livro nº. 243. CONDIÇÕES: Doação de acordo conforme Lei Municipal nº. 1.367/98, atualizada pela redação da Lei nº. 1.374, de 21/12/98, devidamente registrado conforme matrícula nº. 27.523, de 10/06/2009, fls. 015, L.2-MC, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi.

**Art. 4º.** Os imóveis constantes dos artigos 2º e 3º desta Lei, foram avaliados, respectivamente, por R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujos valores foram apurados mediante avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº. 53/2009.

**Art. 5º.** Todas as despesas relativas à permuta correrão por conta do proprietário particular referido no art. 3º.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 07 de abril de 2010.

Arlindo Barbosa Neto
**Prefeito Municipal**